# EDITAL N.º 39/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando **a aquisição de 01 (um) caminhão basculante, 4x2, equipado com caçamba basculante metálica, para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## 1 - LOCAL, DATA E HORA

**1.1.** A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22 de setembro de 2026, com início às 9h00min, horário de Brasília - DF.**

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia.**

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.4.** O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5.** O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**1.5.1.** O orçamento sigiloso resta justificado uma vez que é prática dos licitantes, quando divulgado o valor orçado, ofertarem seus preços de acordo com o valor de referência da Administração, sem analisarem se o preço ofertado é realmente competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar/entregar o objeto, com uma lucratividade adequada. Assim, ofertar preços exatamente no valor de referência é temerário, visto que as propostas podem não refletir a realidade econômica da licitante, podendo resultar em dificuldades na execução contratual. Assim, a não divulgação do valor orçado obriga os licitantes a efetivamente analisarem todos os seus custos para então elaborarem suas propostas, dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação Aquisição de 01 (um) caminhão basculante novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, tração 4x2, equipado com caçamba basculante metálica com capacidade volumétrica mínima de 6,0 m³, peso bruto total (PBT) mínimo de 15.000 kg e capacidade máxima de tração (CMT) mínima de 23.000 kg, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, conforme critérios estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo II** e nas **Especificações Técnicas Mínimas do Objeto – Anexo III,** com recursos provenientes do Convênio MAPA nº 992526/2026 e contrapartida municipal.

**2.1.1.** O caminhão caçamba basculante deverá ser fornecido atendendo integralmente às características e aos requisitos técnicos mínimos de desempenho, capacidade, dimensões, motorização, transmissão, segurança, equipamentos, implemento rodoviário, garantia e assistência técnica.

## 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

**3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.4.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.5.** Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.6.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.7.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 01 (um) dia útli após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Pregoeira.**

**4.3.1.** A proposta de preços poderá estar acompanhada de cópia da ficha técnica do item vencedor, podendo ser gerada eletronicamente com a identificação do site, que comprove a configuração mínima exigida neste edital.

**4.3.1.1.** Para comprovação das características técnicas do caminhão ofertado, a licitante poderá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica oficial do fabricante ou documento técnico equivalente, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo III.

**4.3.1.2.** Para a caçamba basculante e demais características da implementação que não constem da documentação oficial do fabricante do caminhão, será admitida a apresentação de catálogo, prospecto, ficha técnica, declaração do fabricante ou implementador, ou outro documento técnico idôneo que permita verificar o atendimento às especificações estabelecidas no Anexo III.

**4.3.1.3.** A apresentação da ficha técnica facilitará e agilizará o trabalho da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio no que se refere à conferência das especificações técnicas do item vencedor.

**4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

## 5. PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do objeto ofertado, marca/modelo, valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.2.1.** Na proposta de preços deverá ser indicado o local da concessionária autorizada (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) para assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5.4.** Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca própria”.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 01 (um) dia útil após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da certidão, quando o documento não referir prazo de validade.

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de que a empresa possui experiência e capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de objeto de natureza e complexidade compatíveis, similares ao desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; descrição do objeto fornecido e suas quantidades; e prazo de execução.

**a.1)** Será aceito um ou mais atestados, admitido o somatório para comprovação.

**7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

**10.3.** Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**10.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.5.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**10.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**10.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício

da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

**10.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

**10.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

**11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da

aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados nos prazos fixados nos itens 4.3 e 4.4. deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 01 (um) dia útil, conforme solicitação da Pregoeira.

**13.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

## 17. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES

**17.1.** A entrega do objeto deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

**17.1.1.** A entrega deverá ser efetuada de forma segura, sem ônus de despesas de frete, com toda responsabilidade da Contratada.

**17.2.** O veículo deverá ser entregue na Avenida Tiradentes, n.º 1625 - Agudo/RS, ou, outro endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, sem ônus de frete.

**17.3.** Demais condições estão elencadas no Termo de Referência – Anexo II e nas Especificações Técnicas Mínimas do Objeto – Anexo III.

**18. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**18.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e anexo II e em consonância com a proposta de preços;

**18.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**18.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**19. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**19.1.** O caminhão caçamba basculante deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo, caso superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

**19.2.** Durante o período de garantia, a Contratada responderá pelos defeitos de fabricação, montagem, instalação, funcionamento ou desempenho apresentados pelo veículo ou pelo implemento, promovendo, sem ônus para o Município, os reparos, substituições de peças, regulagens, mão de obra e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, quando abrangidos pela garantia.

**19.2.1**. Constatado defeito de fabricação ou desconformidade, a Contratada deverá promover a correção, substituição de componentes ou troca do bem, sem ônus à Administração, quando não caracterizado mau uso.

**19.4.** A abertura de chamado para atendimento em garantia ocorrerá por meio de canal formal informado pela Contratada (e-mail/telefone/protocolo). A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado em até 2 (dois) dias úteis.

**19.5.** Prazo para solução dos reparos abrangidos pela garantia deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado, salvo justificativa técnica aceita pela Administração mediante apresentação de cronograma.

**19.5.1.** Não sendo possível a conclusão dos reparos no prazo estabelecido, a Administração poderá exigir a adoção das providências necessárias à solução do defeito, inclusive a substituição do componente defeituoso ou, quando tecnicamente necessária, do próprio veículo ou da caçamba basculante, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

**19.6.** *As três primeiras revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão ser realizadas com fornecimento de mão de obra sem ônus para o Município, permanecendo sob responsabilidade da Administração apenas os materiais de consumo, lubrificantes, filtros e demais insumos previstos para cada revisão, quando aplicável.*

**19.7.** A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

**19.8.** Demais condições estão elencadas no Termo de Referência – Anexo II e nas Especificações Técnicas Mínimas do Objeto – Anexo III.

**20. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas seguintes despesas orçamentárias:

| Secretaria | Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental | 4.4.90.52.52.00.00 – veículo de tração mecânica | 3341 | 1700 |
| | | 4334 | 2755 |

**20.2.** O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

**21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da mercadoria, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, via sistema bancário.

**21.1.1.** A nota fiscal emitida deverá conter a descrição do objeto, número do convênio MAPA nº 992526/2026, o número do Edital e do Contrato e número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

**21.1.2.** Pagamento por transferência eletrônica, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade por fonte de recurso (Lei nº 14.133/2021).

**21.2**. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**21.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

**21.3.1.** Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**21.4.** Demais condições estão elencadas no Termo de Referência – Anexo II.

**22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 22.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

**23.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**24.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**24.4**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

**ANEXO I** – Minuta de Contrato

**ANEXO II** – Termo de Referência

**ANEXO III –** Especificações Técnicas Mínimas do Objeto

Agudo/RS, 04 de setembro de 2026.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº xx/2026**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx)xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxx , representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxx e CPF nº xxx.xx.xxx-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 39/2026, obriga-se ao fornecimento dos seguintes bens:

| Item | Quant./ Unid. | Discriminação | Marca/Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 01 unid. | | | | |

**1.2.** O objeto entregue deverá estar de acordo com as condições e características mínimas contidas na descrição do item do edital e em sua proposta financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES**

**2.1.** A entrega do objeto deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

**2.1.1.** Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, inclusive transporte, seguro, carga, descarga, montagem e instalação do implemento, testes, tributos, primeiro emplacamento, registro, licenciamento, taxas e demais encargos necessários à regularização e à entrega do veículo em condições legais de circulação serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**2.2.** O veículo deverá ser entregue na Avenida Tiradentes, n.º 1625 - Agudo/RS, ou, outro endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, sem ônus de frete.

**2.3.** Demais condições de exigências elencadas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1.** O veículo caminhão caçamba deverá ser entregue:

**3.1.1.** completamente montado e implementado com a caçamba basculante;

**3.1.2.** revisado, ajustado e testado;

**3.1.3.** abastecido com os fluidos necessários ao seu funcionamento;

**3.1.4.** em perfeitas condições mecânicas, elétricas, hidráulicas e operacionais;

**3.1.5.** acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente;

**3.1.6.** devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Agudo/RS, em conformidade com a legislação de trânsito, segurança e ambiental aplicável;

**3.1.7.** acompanhado dos manuais de operação, manutenção e garantia em língua portuguesa;

**3.1.8.** acompanhado das chaves, controles, ferramentas, documentos e acessórios originais que integrem o fornecimento do veículo e do implemento.

**3.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá realizar a entrega técnica do veículo aos servidores designados pela Administração, contemplando orientações quanto à operação do caminhão, utilização e acionamento do sistema hidráulico e da caçamba basculante, procedimentos básicos de manutenção preventiva, inspeções periódicas e recomendações de segurança operacional.

**3.3.** O recebimento do veículo caminhão caçamba será:

**3.3.1.** Provisório: no ato da entrega física do veículo, mediante conferência inicial das condições gerais do objeto, da documentação, dos acessórios e demais itens que o acompanham, não implicando sua aceitação definitiva.

**3.3.2.** Definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do caminhão e da caçamba basculante com as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo, compreendendo, quando aplicável, a conferência das características técnicas, documentação, equipamentos e acessórios, bem como a realização de testes de funcionamento do veículo, do sistema hidráulico e do sistema de basculamento.

**3.3.3.** Para o recebimento definitivo, o veículo deverá estar devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Agudo/RS e acompanhado dos manuais, documentos de garantia e demais documentos e acessórios exigidos.

**3.3.4.** O recebimento definitivo não exclui responsabilidades por execução incorreta ou vícios ocultos.

**3.4.** Constatada qualquer desconformidade com as condições estabelecidas, a Contratada será notificada para promover a respectiva correção, complementação ou substituição, sem ônus para o Município, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências apontadas.

**3.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento, nem afasta as responsabilidades decorrentes da garantia e das demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** Prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura, abrangendo entrega, recebimento e obrigações de garantia. A eventual prorrogação somente ocorrerá quando necessária e devidamente justificada, nos termos da legislação vigente e no interesse público, sem forma de reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**5.1.** O caminhão caçamba basculante deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo, caso superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

**5.2.** Durante o período de garantia, a Contratada responderá pelos defeitos de fabricação, montagem, instalação, funcionamento ou desempenho apresentados pelo veículo ou pelo implemento, promovendo, sem ônus para o Município, os reparos, substituições de peças, regulagens, mão de obra e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, quando abrangidos pela garantia.

**5.2.1**. Constatado defeito de fabricação ou desconformidade, a Contratada deverá promover a correção, substituição de componentes ou troca do bem, sem ônus à Administração, quando não caracterizado mau uso.

**5.4.** A abertura de chamado para atendimento em garantia ocorrerá por meio de canal formal informado pela Contratada (e-mail/telefone/protocolo). A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado em até 2 (dois) dias úteis.

**5.5.** Prazo para solução dos reparos abrangidos pela garantia deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado, salvo justificativa técnica aceita pela Administração mediante apresentação de cronograma.

**5.5.1.** Não sendo possível a conclusão dos reparos no prazo estabelecido, a Administração poderá exigir a adoção das providências necessárias à solução do defeito, inclusive a substituição do componente defeituoso ou, quando tecnicamente necessária, do próprio veículo ou da caçamba basculante, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

**5.6.** *As três primeiras revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão ser realizadas com fornecimento de mão de obra sem ônus para o Município, permanecendo sob responsabilidade da Administração apenas os materiais de consumo, lubrificantes, filtros e demais insumos previstos para cada revisão, quando aplicável.*

**5.7.** A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

**5.7.1**. *A empresa contratada indicou a empresa xxxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxx, município de xxxxxxxxx, como autorizada para prestar* ***Assistência Técnica Autorizada.***

**5.8.** Demais condições de exigências elencadas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**6.1.** O responsável pela gestão dos contratos ficará a cargo do Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental Sr. Fernando Josias Wappler Dickow.

**6.2.** A fiscalização e o recebimento dos equipamentos será efetuado pelo servidor Vagner Augusto Muller lotado na Secretaria Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

**6.3.** Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- ✓ acompanhar a execução contratual;
- ✓ verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo;
- ✓ conferir a documentação, os manuais, acessórios e demais itens exigidos para o recebimento do objeto;
- ✓ registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- ✓ comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;
- ✓ solicitar à Contratada a correção das desconformidades verificadas;
- ✓ acompanhar, quando necessário, o atendimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
- ✓ emitir o atesto para fins de liquidação da despesa, após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento.

**6.4.** Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**6.5.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, com todas as exigências citadas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da mercadoria, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, via sistema bancário.

**7.1.1.** A nota fiscal emitida deverá conter a descrição do objeto, número do convênio MAPA nº 992526/2026, o número do Edital e do Contrato e número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

**7.1.2.** Pagamento por transferência eletrônica, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade por fonte de recurso (Lei nº 14.133/2021).

**7.2**. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**7.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

**7.3.1.** Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas seguintes despesas orçamentárias:

| Secretaria | Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental | 4.4.90.52.52.00.00 – veículo de tração mecânica | 3341 | 1700 |
| | | 4334 | 2755 |

**8.2.** O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

**9.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.3.** Recusar o material que estiver fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

**9.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.2.** Entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**10.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**10.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.1.** À CONTRATADA caberá:

**11.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a LICITANTE;

**11.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da LICITANTE;

**11.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.1.4.** assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**11.2.** A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à LICITANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**12.1.1.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**12.1.2.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**12.1.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**13.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**13.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

**13.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**13.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**13.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**13.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**13.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**

**14.2.** A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital da licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxxx de 2026.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**
Prefeito Municipal
Contratante

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

**FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW**
Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Gestor do Contrato

**VAGNER AUGUSTO MÜLLER**
Fiscal do Contrato
Responsável pelo recebimento